

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018069073-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 19/09/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANA PAULA DE FIGUEIREDO MONTEIRO; RUBÉN DARIO

SINISTERRA MILLAN; MARIA ESPERANZA CORTÉS SEGURA

Título: "Nanofibras poliméricas com hidroxiapatita magnética, processo,

produtos e usos "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao		
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		х

Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870180132111, de 19/09/2018, a requerente apresentou declaração negativa de acesso ao patrimônio genético nacional.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 9	870180132111	19/09/2018
Quadro Reivindicatório	1	870240099239	21/11/2024
Desenhos	1 a 2	870180132111	19/09/2018
Resumo	1	870180132111	19/09/2018

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

A objeção face ao artigo 25 da LPI apontada no parecer de primeiro exame foi superada a partir das alterações realizadas pela requerente no quadro reivindicatório.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

São mantidos aqui os documentos citados no parecer de primeiro exame.

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4
	Não	
Novidade	Sim	1 a 4
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4
	Não	

BR102018069073-6

Comentários/Justificativas

O presente pedido pleiteia nanofibras poliméricas contendo nanofibras de PLGA e

nanopartículas de hidroxiapatita magnética, composição, processo de produção das nanofibras

poliméricas e usos.

No parecer de primeiro exame, concordou este INPI que o objeto pleiteado revelado nas

reivindicações de composição, processo de produção das nanofibras e uso da composição não

era ensinado pelos documentos do estado da técnica citados no parecer de busca.

Nesse sentido, a partir da leitura do novo quadro reivindicatório trazido pela requerente,

este INPI conclui que o pedido apresenta os requisitos necessários para ser passível de proteção

patentária, uma vez que o objeto pleiteado não é ensinado pelos documentos do estado da

técnica citados no parecer técnico de primeiro exame.

Isto posto, entende este INPI que o objeto do presente pedido cumpre os requisitos de

patenteabilidade dispostos no artigo 8º da LPI.

Conclusão

A matéria tal como ora reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação

industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em

condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

Cristal dos Santos Cerqueira Pinto

Pesquisador/ Mat. Nº 2314737 DIRPA / CGPAT II/DIBIO

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

012/17